



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Maio de 2000

III

Série

Número 90

## Suplemento

### Sumário

#### **1.º CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**

**AITRAM - ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE TÁXI DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
Constituição de associação

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

**CARLOS - ESCOLA DE BAILADO, LDA.**  
Prestação de contas do ano de 1998

**CARLTON HOTELS MANAGEMENT LIMITED - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE**

Alteração de sede social  
Nomeação de representante

**COLINAS DA MADEIRA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**  
Contrato de sociedade

**IDEIA LUMINOSA - PROJECTOS DE ELECTRICIDADE E GESTÃO DE PROJECTOS DA MADEIRA, LDA.**  
Contrato de sociedade

**ROVATLÂNTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACCESÓRIOS, LIMITADA**  
Contrato de sociedade

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

**NUNES & VIEIRA, LDA.**  
Prestação de contas do ano de 1997  
Prestação de contas do ano de 1998  
Alteração de pacto social

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL**

**RAUL DE JESUS ANAZÁRIO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Contrato de sociedade

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**

**SOCIEDADE DE EMPREITEIROS DO NORTE, LDA.**  
Prestação de contas do ano de 1998

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL****AITRAM - ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE TÁXI DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

certifico, para efeitos de publicação, que em doze de Abril do ano dois mil, neste cartório e no livro de notas número trezentos e vinte e um - D, a folhas oitenta e quatro se encontra exarada a escritura de constituição da associação "AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira", que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede à Rua Velha da Ajuda, Edifício Vista Mar, cave, sala 1, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, cujo o objecto principal consiste no estudo, prossecução e a defesa dos interesses das empresas de transportes em táxi na Região Autónoma da Madeira ou de qualquer outra actividade afim.

São órgãos da associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral compõe-se dos seguintes membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por os seguintes membros, um presidente, um vice-presidente e três vogais.

O conselho fiscal é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, 12 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****CARLOS - ESCOLA DE BAILADO, LDA.**

Número de matrícula: 05535/950214;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070390;  
Número: 03;  
Data: Ap.990629

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 9 de Julho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CARLTON HOTELS MANAGEMENT LIMITED - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE**

Número de matrícula: 04189/900717;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 980050936;  
Número de inscrição: Av.01 - 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/990830

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a representação em epígrafe mudou a sua sede para Estrada Monumental, n.º 244, 6.º esquerdo/norte, Funchal.

Funchal, 7 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CARLTON HOTELS MANAGEMENT LIMITED - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE**

Número de matrícula: 04189/900717;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 980050936;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/990830

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a representada "Carlton Hotels Management Limited" nomeou representante Sérgio Carreira Rebelo.

Funchal, 7 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**COLINAS DA MADEIRA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07275/990730;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511114907;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/990730

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre João Crispim da Silva de Sousa, Cândida Maria de Sousa e Freitas Gonçalves dos Reis e António Jorge de Freitas de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Primeiro**

A sociedade adopta a firma "Colinas da Madeira - Investimentos Imobiliários, Lda." e durará por tempo indeterminado.

**Segundo**

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Alto Amparo, número um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

**Terceiro**

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, compra e venda para revenda de imóveis.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Quarto

O capital social é de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quatro euros (seiscentos e dois mil quatrocentos e dez escudos) ao sócio, João Crispim da Silva de Sousa,
- uma do valor nominal de novecentos e noventa e oito euros (duzentos mil escudos) à sócia, Cândida Maria Sousa Freitas Gonçalves Reis, e
- uma do valor nominal de novecentos e noventa e oito euros (duzentos mil escudos) ao sócio, António Jorge do Freitas Sousa.

## Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros (cem milhões duzentos e quarenta e um mil escudos), desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

## Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

## Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

## Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados, sendo obrigatória a do sócio João Crispim da Silva de Sousa, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
  - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
  - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.

- 4 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

## Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

## Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre, estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

**IDEIA LUMINOSA - PROJECTOS DE ELECTRICIDADE E GESTÃO DE PROJECTOS DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 07604;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P-511144679;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 08/000403

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Fernando Edmundo de Sousa Pereira, Miguel Ângelo Campos Figueira da Silva - e - Adelino de Ornelas Carvalho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Ideia Luminosa - Projectos de electricidade e gestão de projectos da Madeira, Lda." e tem a sua sede na Rua Doutor Juvenal, 5 - B, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "a) Elaboração de projectos de electricidade, e outros; b) Planeamento e gestão e coordenação de projectos de electricidade, e outros, bem como a realização de estudos económicos e consultadoria financeira; c) Instalações eléctricas e manutenção de equipamentos; d) Exercício da actividade de gestão de qualidade em empreendimentos da construção; e) Actividade comercial imobiliária de compra de prédios para revenda desde prédios urbanos até terrenos já urbanizados, compra e venda de imóveis, planeamento e desenvolvimento das urbanizações e construções respectivas; f) gestão de imóveis, e /ou outras instalações, próprias ou não, prestações de serviços de arrendamentos, locações e/ou cedências de espaços; g) Actividade de inspecção de ambiente, consultoria, assessoria de assistência técnica na área do ambiente e gestão de projectos nesta área de actividade; h) Exercício de actividade de segurança e higiene no trabalho".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão duzentos e dois mil e oitocentos e noventa e dois escudos, o correspondente a seis mil Euros, e está dividido em três quotas iguais no valor nominal de quatrocentos mil e novecentos e sessenta e quatro escudos o correspondente a dois mil euros, cada, pertencentes, cada uma aos sócios Adelino de Ornelas Carvalho, Fernando Edmundo de Sousa Pereira e Miguel Angelo Campos Figueira da Silva.
- 2 - O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, gozando os sócios de preferência nos aumentos a realizar em dinheiro, na proporção das suas quotas.
- 3 - Por deliberação unânime dos sócios, podem os aumentos, ou alguns deles, no todo ou em parte, ser subscritos e realizados por terceiros.
- 4 - Nos termos da lei, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, que serão reembolsadas por deliberação da gerência.
- 5 - Podem também os sócios, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos de dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela.

## Artigo 4.º

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, bem como as necessárias divisões.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.
- 3 - Caso a sociedade recuse o consentimento mencionado no número anterior ficará obrigada a adquirir a quota pelo valor que lhe corresponder no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas

que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados, reduzido ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao Balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.

## Artigo 5.º

- 1 - Para além do disposto no artigo anterior, a sociedade tem ainda a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos
  - a) Por acordo com os seus titulares;
  - b) Por morte ou dissolução de algum sócio;
  - c) Quando a quota for penhorada ou apreendida judicialmente.
- 2 - A sociedade tem o prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto constitutivo do direito para o seu exercício.
- 3 - Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será calculado pelo valor que lhe corresponder no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados, reduzido ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao Balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.
- 4 - A eficácia da amortização produz-se mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado e ao Juíz do processo no caso de penhora.
- 5 - Posteriormente, em lugar da quota amortizada que constará do Balanço como tal, poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas, inclusivé a terceiros, nos termos, preço e mais condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

## Artigo 6.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a um Conselho de gerência.
- 2 - Ficam desde já designados membros do Conselho de Gerência os sócios: Adelino de Ornelas Carvalho; Fernando Edmundo de Sousa Pereira, e Miguel Angelo Campos Figueira da Silva.
- 3 - A sociedade fica vinculada perante terceiros com a assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, ou de um membro do Conselho de Gerência e de um Procurador, ou ainda de dois Procuradores conjuntamente, excepto para actos de mero expediente em que bastará assinatura de um só membro do Conselho de Gerência.
- 5 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

## Artigo 7.º

- 1 - Os lucros líquidos apurados no Balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que legalmente tenham de ser destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

- 2 - É permitido à sociedade fazer adiantamentos aos sócios por conta de lucros, no decurso do exercício, cabendo esta faculdade ao Conselho de gerência.

#### Artigo 8.º

Mediante deliberação do sócio ou sócios a que corresponda a maioria de três quartos do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida.

#### Artigo 9.º

- 1 - Dissolve a sociedade proceder-se-á à sua liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum dos sócios pretender adquirir para si o estabelecimento social, que lhe será adjudicado pelo valor fixado em Assembleia Geral.
- 2 - No caso de dois ou mais sócios pretenderem adquirir o estabelecimento, proceder-se-á à licitação entre eles, adjudicando-se o estabelecimento social àquele que oferecer valor mais elevado.

#### Artigo 10.º

- 1 - A sociedade rege-se pelas normas do regime da transparência fiscal.
- 2 - Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, a imputação da matéria colectável da sociedade a cada um dos sócios será efectuada na mesma percentagem que a respectiva quota representa no capital social.

#### Artigo 11.º

Quaisquer questões emergentes deste contrato serão submetidas ao foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes, a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Comercial Português, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

### **ROVATLÂNTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07199/990604;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511124570;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/990604

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre «Leça Pereira - Imobiliária, Limitada», «J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada», João Machado Oliveira, João José Simões Loureiro Moreira, Pedro Augusto Fernandes, Lina Maria Gomes da Silva e Maria João Abreu Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

#### Primeira Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "ROVATLÂNTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LDA.", e terá a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número cento e quarenta e quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

#### Segunda Objecto

Indústria e comércio de veículos, peças e acessórios.

#### Terceira Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por Leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

#### Quarta Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta milhões de escudos ou seja duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e quatro centimos e está representado em oito quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quinze milhões de escudos à sócia «Leça Pereira - Imobiliária, Lda.»;
- uma do valor nominal de catorze milhões de escudos à sócia «J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada»;
- uma do valor nominal de cinco milhões de escudos ao sócio João Machado de Oliveira e
- quatro de igual valor nominal de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada dos sócios, João José Simões Loureiro Moreira, Pedro Augusto Fernandes, João Augusto Câmara Fernandes e Joana Martins Fernandes e outra do valor nominal de um milhão de escudos ao sócio José Rafael de França Albuquerque Rodrigues.

#### Quinta Cessão de quotas

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira deste contrato.

#### Sexta Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do último balanço aprovado, a pagar em três prestações mensais, com vencimentos sucessivos a dois, quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Sétima Gerência

A gerência da sociedade pertence às sócias "J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada" e "Leça Pereira - Imobiliária,

Lda.” e ao sócio João José Simões Loureiro Moreira, sendo as referidas sócias por direito especial.

Ficam, desde já, indicados para gerentes, pela sócia «J. A. Rodrigues & Filhos. Limitada», o referido José Rafael de França Albuquerque Rodrigues e pela sócia “Leça Pereira - Imobiliária, Lda.”, o mencionado Aníbal Leça Pereira.

A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, dos quais um será sempre o que vier a ser indicado pela sócia “J. A. Rodrigues & Filhos, Limitada” ou pela sócia “Leça Pereira - Imobiliária, Lda.”.

#### Oitava Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolhe-se de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Nona Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

#### Décima Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### Décima primeira Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Funchal, 22 de Junho de 1999.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

#### NUNES & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 173/940711;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511066111;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data de apresentação: Ap. 04/990111

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 8 de Fevereiro de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### NUNES & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 173/940711;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511066112;  
Número de inscrição: 3;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/990430

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Machico, 6 de Maio de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### NUNES & VIEIRA, LDA

Número de matrícula: 173/940711;  
Número de identificação de pessoa coletiva: 511066112;  
Número de inscrição: 4;  
Número e data de apresentação: 01/990726

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 20 de Julho de 1999, do Cartório Notarial de Santa Cruz foi aumentado o capital social de 2.000.000\$00 para 2.220.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que fica com a seguinte redacção:

#### Artigo terceiro Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dois milhões e duzentos e vinte mil escudos e encontra-se dividido em duas novas quotas, dos valores nominais de, um milhão cento e dez mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Arlindo Amandio Marques Nunes e Conceição Rodrigues Vieira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 2 de Agosto de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

#### RAUL DE JESUS ANAZÁRIO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00561/990923;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 01/990923;  
Número de identificação de pessoa colectiva:

Maria da Luz da Silva Pereira, 1.ª Ajudante:

Certifica que Raul de Jesus Anazário constituiu a sociedade unipessoal em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Cláusula primeira Firma

A sociedade adopta a firma "RAUL DE JESUS ANAZÁRIO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

**Cláusula segunda**  
Sede

Um - A sociedade tem a sede no sítio da Achada e Levada do Poiso, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Quatro - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

**Cláusula terceira**  
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, snack bar e similares

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**Cláusula quarta**  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, (equivalente a cinco mil euros representado em uma única quota que pertence, ao sócio Raul de Jesu Anazário.

**Cláusula quinta**  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é conferida a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Raul de Jesus Anazário.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Raul de Jesus Anazário.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avals e outros de natureza semelhante

**Cláusula sexta**  
Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Raul de Jesus Anazário.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência, à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exerceram o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

**Cláusula sétima**  
Transmissão por morte

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem varios, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Cláusula oitava**  
Amortização da quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, no valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço

**Cláusula nona**  
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

**Cláusula décima**  
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de dez milhões de escudos por cada sócio.

**Cláusula décima primeira**  
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Ponta do Sol, 30/09/99.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE SÃO VICENTE****SOCIEDADE DE EMPREITEIROS DO NORTE  
DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00012;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51103305;  
Número de inscrição: 13;  
Número e data de apresentação: 01/990527

Matia João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1998.

São Vicente, 28 de Maio de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica: "Jornal Oficial"

Impressão: "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)